LEI N.º 2.774

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA "JESUS E CARIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Artur Nogueira e a Associação Espírita "Jesus e Caridade", CNPJ (MF) 52.780.673/0001-05, com objetivo de abrigar a menor Camila Ramos Jerônimo da Silva, para prestação de serviços de saúde, em conformidade com os Autos n.º 37/2002, 3ª Vara Cível, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo.

§ 1º - Os serviços e obrigações de cada parte constam da minuta de convênio, parte integrante desta Lei.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 06 de Julho de 2.005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 022/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete

Promoção Social do Estado de São Paulo-Matrícula 142 de 03-11-1936
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal 433 de 12-12-1962
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei no.7.788 de 07-04-1992
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Processo MJ - 8.407/97-10
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-Processo 250. 312/72

R:13 de Maio, 140-Fone/Fax (19)3862.1448 -CNPJ 52.780. 673/ 0001-05-Cep 13800-350- Moji Mirim - SP

CONVÊNIO 01/2005

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E CARIDADE.

A Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, com sede administrativa a rua _____, nº_____, na cidade de _____, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal _____, portador da Cédula de Identidade nº_____ e CPF/MF_____, residente e domiciliado a _____, nº_____, cidade de_____, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E CARIDADE, doravante denominada CONVENIADA, inscrita no CNPJ sob nº 52.780.673/0001-05, com sede e foro na cidade de Moji Mirim – SP, neste ato representada pelo Senhor EMANOEL ANDRADE, portador da Cédula de Identidade nº_____, CPF_____, residente e domiciliado a Rua Maria Conceição Ferreira Alves Milano, 223 – Jardim Cintra, Moji Mirim –SP, celebram o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Objeto do presente convênio consiste no credenciamento da Instituição supra citada a prestar assistência em saúde e abrigamento à menor CAMILA RAMOS JERÔNIMO SILVA, denominada BENEFICIÁRIA, ficando a Prefeitura Municipal encarregada de repassar mensalmente os recursos financeiros à entidade para sua internação e atendimento, conforme PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE À BENEFICIÁRIA, apresentado pela CONVENIADA, avaliado e aprovado pela Prefeitura através do seu Departamento de Saúde.

CLÁSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se ao presente convênio o valor inicial de R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, sendo que os recursos serão repassados à ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E CARIDADE, de acordo com o levantamento dos custos com despesas administrativas e de programações técnicas para a execução do projeto em questão.

§ 1º - O repasse dos recursos será mensal e feito automaticamente até o 10º dia útil do mês subseqüente, através de crédito em conta corrente nº 13001153-7, agência 0047, Banco Banespa S/A, em favor da Associação Espírita Jesus e Caridade.

Promoção Social do Estado de São Paulo-Matrícula 142 de 03-11-1936
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal 433 de 12-12-1962
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei no.7.788 de 07-04-1992
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Processo MJ - 8.407/97-10
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-Processo 250. 312/72

:13 de Maio, 140-Fone/Fax (19)3862.1448 -CNPJ 52.780. 673/ 0001-05-Cep 13800-350- Moji Mirim - SP

§ 2° - A atualização do valor total do convênio será anual, com base do INPC-IBGE atual e formalizada por meio de termo aditivo de convênio entre as partes.

§ 3° - O atraso do pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza a Associação Espírita Jesus e Caridade a suspender a prestação do serviço até que seja normalizada a situação.

CLÁSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1) É de responsabilidade da Prefeitura Municipal o fornecimento à entidade, dos equipamentos abaixo:

- Concentrador de oxigênio elétrico;
- Aspirador elétrico a vácuo móvel;
- Aspiramax hospitalar;
- Oxímetro;
- Hiperinsuflador manual, tipo AMBU infantil, com máscara e extensão de látex;
- Torpedo de oxigênio para transporte;
- Circuito para conexão de traqueostemia (traquéia);
- Cânula de traqueostemia n° 4,5;
- Sonda de aspiração.

2) Transferir à CONVENIADA, dentro dos prazos, os recursos financeiros para custeio do abrigamento;
3) Exercer o controle e fiscalização sobre a execução do convênio;
4) Acompanhar os serviços, efetuando vistorias "in loco", sem data pré-estabelecida;
5) Assessorar a CONVENIADA no treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Projeto;
6) Fixar e dar ciência à CONVENIADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste convênio.

'LÁSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

'e responsabilidade da CONVENIADA:

1. Estar devidamente registrada no COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Executar as atividades programadas para atendimento da beneficiária, de acordo com as diretrizes técnicas e programáticas previstas, apresentando planilha mensal com o atendimento prestado;
3. Manter cadastro, prontuário e relatórios e quaisquer outros registros referentes ao atendimento da beneficiária;
4. Propiciar aos técnicos credenciados pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, os meios e condições necessárias ao acompanhamento e supervisão do atendimento;
5. § Único – Em qualquer hipótese é assegurada a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.
6. Manter atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos às despesas da entidade;

Promoção Social do Estado de São Paulo-Matrícula 142 de 03-11-1936
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal 433 de 12-12-1962
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei no.7.788 de 07-04-1992
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Processo MJ - 8.407/97-10
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-Processo 250. 312/72

R:13 de Maio, 140-Fone/Fax (19)3862.1448 -CNPJ 52.780. 673/ 0001-05-Cep 13800-350- Moji Mirim - SP

8. Assumir todos os encargos decorrentes da execução dos serviços deste projeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dele resultantes, não gerando para a Prefeitura Municipal, despesas excedentes ao valor estipulado para a prestação dos serviços de saúde á beneficiária;
9. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação do atendimento, bem como assegurar a sua reposição, quando necessária;
10. Prestar os serviços conveniados diretamente por profissionais da entidade, os quais devem possuir certificado de registro no Conselho Regional competente;

§ 1° - Para efeitos deste convênio, consideram-se profissionais da entidade os que tiverem vínculo de emprego com a Associação Espírita Jesus e Caridade e os profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente prestarem serviços à mesma.

2° - Equipara-se à profissional autônomo a empresa, sociedade, profissional ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, remunerados ou voluntários.

§ 3° - É proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste convênio.

CLÁSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio produzirá efeito a contar da data da sua assinatura pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por expressa e formal manifestação das partes, através de Termo Aditivo, sendo que as partes deverão se pronunciar, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do término final aqui estabelecido.

CLÁSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, na forma da legislação dos contratos administrativos e mediante a concordância das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, considerando as seguintes hipóteses:

1) Não recebimento dos recursos, conforme § 3°, da CLÁUSULA SEGUNDA;
2) Óbito da beneficiária;
3) Infração de qualquer das cláusulas contratuais, por qualquer das partes;
4) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
5) Dissolução da Associação;
6) Transferência da Beneficiária por vontade expressa e comum das partes.

de Atenção Psicossocial

Promoção Social do Estado de São Paulo-Matrícula 142 de 03-11-1936
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal 433 de 12-12-1962
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei no.7.788 de 07-04-1992
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Processo MJ - 8.407/97-10
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-Processo 250. 312/72

R:13 de Maio, 140-Fone/Fax (19)3862.1448 -CNPJ 52.780. 673/ 0001-05-Cep 13800-350- Moji Mirim - SP

CLÁSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de MOJI MIRIM-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solução de questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser dirimidas amigavelmente pelas partes.

E por estarem justos e de acordo, declaram ambas as partes aceitas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que se surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Moji Mirim, 01 de maio de 2005

Nome prefeito
Prefeito Municipal de Artur Nogueira

Emanoel Andrade
presidente da Associação Espírita Jesus e Caridade

Testemunhas:

1)nome
ocupação

2) nome
ocupação

De acordo:
Departamento de Saúde da Prefeitura
Municipal de Artur Nogueira

Nome:
Ocupação:

PLANILHA DESPESAS ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E CARIDADE
Depto: **Lar Espírita Maria de Nazaré**

RECURSOS HUMANOS - CUIDADOS PESSOAIS BENEFICIÁRIA

Despesa:		Valor mensal:
Salário base	R$	682,40
FGTS	R$	54,59
Pis	R$	6,82
13º salário	R$	56,86
Férias	R$	75,63
Vale transporte	R$	30,51
Auxílio alimentação	R$	44,00
Convênio médico	R$	34,25
TOTAL	R$	985,06

01 técnico de enfermagem- plantão diurno.....	R$	985,06
01 técnico de enfermagem- plantão noturno..... (+ adicional noturno)	R$	1.105,06
TOTAL	**R$**	**2.090,12**

PRODUTOS FARMACÊUTICOS - DE USO CONTÍNUO DA BENEFICIÁRIA

Material:	Quantidade:	Valor mensal:
Frasco s.F. c/ 10ml	30 unidades	R$ 12,00
Sonda aspiração nº08	90 unidades	R$ 36,00
Água destilada 500 ml	30 unidades	R$ 41,00
Cadarço - rolo com 10 cm	04 unidades	R$ 15,00
Gaze estéril - pcte com 10	10 unidades	R$ 11,00
Seringa 10 ml	10 unidades	R$ 3,80
Seringa 20 ml	10 unidades	R$ 6,70
Cânula para traqueostemia 4,5	2 a 3 vezes/ano	R$ 4,50
TOTAL		**R$ 130,00**

ATENDIMENTO TÉCNICO - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Profissional:	Seções/atendimentos mês:	Valor mensal:
isioterapeuta	08 vezes	R$ 127,68
Terapeuta Ocupacional	08 vezes	R$ 127,68
Pedagoga	04 vezes	R$ 63,84
Médicos-1 clínico geral, 1 clínico neurologista	02 horas	R$ 108,12
Fonoaudióloga	04 vezes	R$ 63,84
Dentista	01 vez	R$ 26,60
Nutricionista	04 vezes	R$ 63,84
TOTAL		**R$ 581,60**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS - PER CÁPITA

Descrição:	Valor mensal:
Alimentação / dietas	R$ 134,90
Água / Energia	R$ 62,60
Material higiêne (fraldas e calças descartáveis etc)	R$ 34,88
Material limpeza e conservação	R$ 18,52
Produtos lavagem roupas - industrial	R$ 19,30
Medicamentos	R$ 97,00
Salários com demais profissionais -faxineira, lavadeira, assistente social, enfermeira, administração, motorista, manutenção, costura	R$ 891,29
TOTAL	**R$ 1.258,49**

OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - PER CÁPITA	Valor mensal:
Material pedagógico/terapia/fono etc; utensílios, custeio veículos, honorários, material odontológico; descartáveis, impressos, contribuições sindicais,taxas	R$ 51,54
OUTRAS DESPESAS COM PROGRAMAÇÕES TÉCNICAS - PER CÁPITA	**Valor mensal:**
Consumo gás, vestuário, material segurança, fretes, desp.viagem	R$ 35,31

TOTAL GERAL	**R$ 4.147,06**

OBS.: os gastos são por paciente.

Moji Mirim, 27 de abril de 2005